



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

03/09/25

Paripiranga/BA, 03 de setembro de 2025.

Ofício nº 289/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01, de 03 de setembro de 2025.

À EXMA. SRA. RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exma. Sr. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 03 de setembro de 2025, que define a zona urbana do Município, bem como a sua divisão em Bairros, e de forma residual a zona rural.

O Município de Paripiranga objetiva, além de outros, a inclusão da zona rural em projeto de banheiros sanitários das moradias localizadas na área rural, através de convênio junto à FUNASA, cujo prazo para adesão é a data 13/09/2025, razão pela qual pugno pela apreciação do presente PLC em caráter de urgência urgentíssima.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.09.03 09:30:59 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba
DATA: 03/09/25
[Assinatura]
Responsável do Setor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 14/2025.

À Sua Excelência, a Senhora
RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Senhora Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que versa sobre a definição da Zona Urbana do Município, bem como a sua divisão em Bairros, além de delimitar, de forma residual, a zona rural do Município.

A presente proposta objetiva a organização do perímetro urbano, com a sua divisão em bairros, com o objetivo de regularização da área urbana da Sede do Município, com vistas a projetos e convênios relacionados com a infraestrutura urbana.

Deve ser ressaltado que não há o objetivo de arrecadação tributária sobre imóveis com características predominantemente rurais, ainda que estejam situados em Zona Urbana, como se observam das disposições contidas no próprio projeto.

Oportunamente, registre-se também que a definição da Zona Rural facilitará a consecução de benefícios para os residentes em tais localidades, visto, por exemplo, a abertura de prazo para adesão de proposta junto à FUNASA com o objetivo de construção de banheiros sanitários das moradias localizadas na área rural, cujo prazo para adesão é a data 13/09/2025, razão pela qual se requer a apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Eis o projeto de lei para a devida apreciação dos membros que compõem a Casa Legislativa de Paripiranga-BA.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Paripiranga, 03 de setembro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576

Assinado de forma digital por TALISSON
SANTA ROSA NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.09.09 11:16:40 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Define a Zona Urbana e a Zona Rural do Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. A Zona Urbana no Município terá os pontos georreferenciados conforme o memorial descritivo do Anexo I desta lei complementar.

§ 2º. A Zona Rural é constituída pela parte residual do território do Município.

Art. 2º A definição do perímetro urbano da cidade de Paripiranga tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Paripiranga, de modo a:

I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

§ 1º - A descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Paripiranga encontra-se no Anexo I desta lei complementar.

§ 2º - A localização do perímetro urbano da cidade de Paripiranga está apresentada no Mapa Urbano da Cidade de Paripiranga, no Anexo II desta lei complementar.

Art. 3º A zona urbana do Município será dividida nos seguintes Bairros:

I – Centro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

II – Universitário;

III – Cutia;

IV – Vaquejada;

V – Corte;

VI – Matoso;

VII – Torre;

VIII – Brasília;

IX – Salgadinho;

X – Correntes.

Parágrafo único. A denominação e delimitação os bairros é realizada com base na identificação usualmente estabelecida pelos moradores locais, pensando-se também na expansão territorial urbana, sendo a descrição de seus respectivos perímetros a constante no Anexo III desta Lei, e servirá de base para a Administração Municipal na elaboração de projetos de regularização fundiária urbana – REURB.

Art. 4º Não incidirá o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre os imóveis que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizados na zona urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 03 de setembro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:0459201557
6

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.09.03 09:31:44 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **01** na rodovia estadual BA 220, na curva da divisa entre Bahia e Sergipe, com as coordenadas geográficas de latitude **10°41'55.05"S** – longitude **37°50'51.95"O**, desse ponto segue em direção a estrada vicinal (acesso ao açude) no canto das terras do Sr. Arthur chega ao ponto **02**, com as coordenadas geográficas de latitude **10°41'44.14"S** – longitude **37°51'32.65"O**, daí segue em direção ao ponto **03** até os limites da casa do Sr. Joaquim Pinto, nas coordenadas geográficas de latitude **10°41'23.60"S** – longitude **37°52'07.89"O**, seguindo em direção até a estrada vicinal (de conceição de campinas) chega-se ao ponto **04** em frente a casa de farinha do Sr. Antônio Martins, com as coordenadas geográficas de latitude **10°40'59.55"S** – longitude **37°52'29.10"O**, daí segue em direção ao ponto **05**, nas encruzilhadas em frente a casa do Sr. José pequeno com as coordenadas geográficas de latitude **10°40'30.45"S** – longitude **37°52'42.75"O**, deste ponto segue a direita em direção ao ponto **06**, nas margens da BA 220, até o corredor ao lado da casa do Sr. Zé Fraga, com as coordenadas geográficas de latitude **10°39'40.73"S** – longitude **37°52'30.13"O**, desse ponto segue no corredor em direção ao bar do Cirilos até chegar ao ponto **07**, com as coordenadas geográficas latitude **10°39'38.43"S** – longitude **37°52'18.23"O**, desse ponto segue a direita até chegar ao ponto **08** nas encruzilhadas dos corredores em frente a casa de Daniel Filho com as coordenadas geográficas de latitude **10°39'46.46"S** – longitude **37°52'00.85"O**, desse ponto seguindo a direita chega ao ponto **09** nas encruzilhadas dos corredores que dá acesso a casa do padre, com as coordenadas geográficas de latitude **10°39'45.98"S** – longitude **37°51'52.59"O**, seguindo a direita no corredor ao lado da aguada, com as coordenadas geográficas de latitude **10°39'53.61"S** – longitude **37°51'48.29"O**, chega ao ponto **10** desse ponto segue em direção ao ponto **11** nas encruzilhadas dos corredores em frente aos terrenos de Zuita, com as coordenadas geográficas de latitude **10°39'57.99"S** – longitude **37°51'37.25"O**, daí segue a direita em



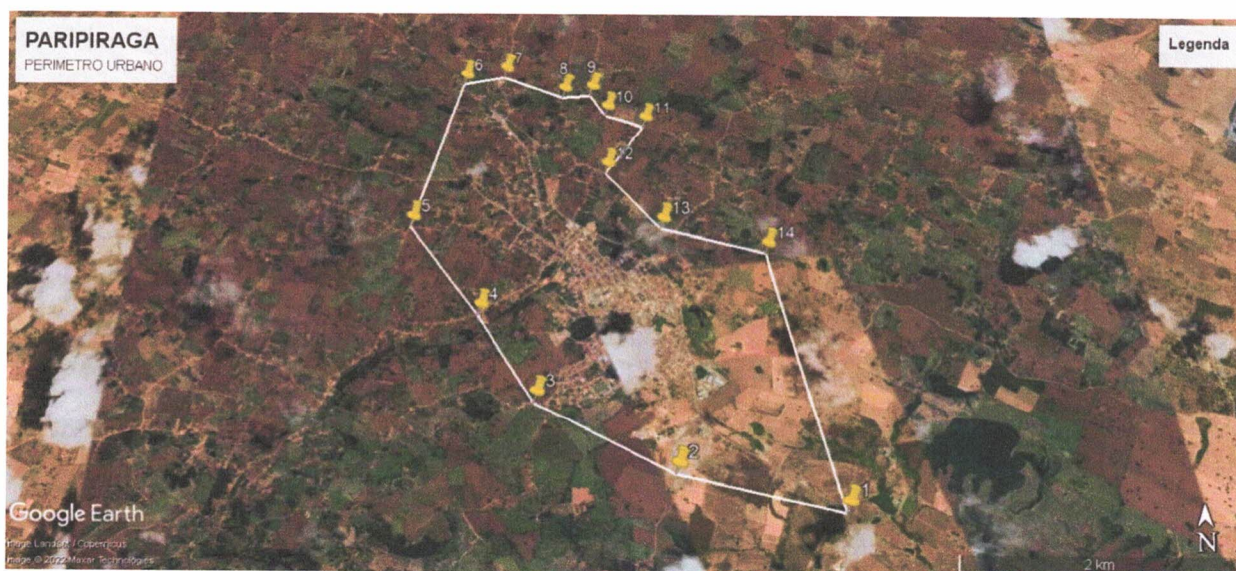
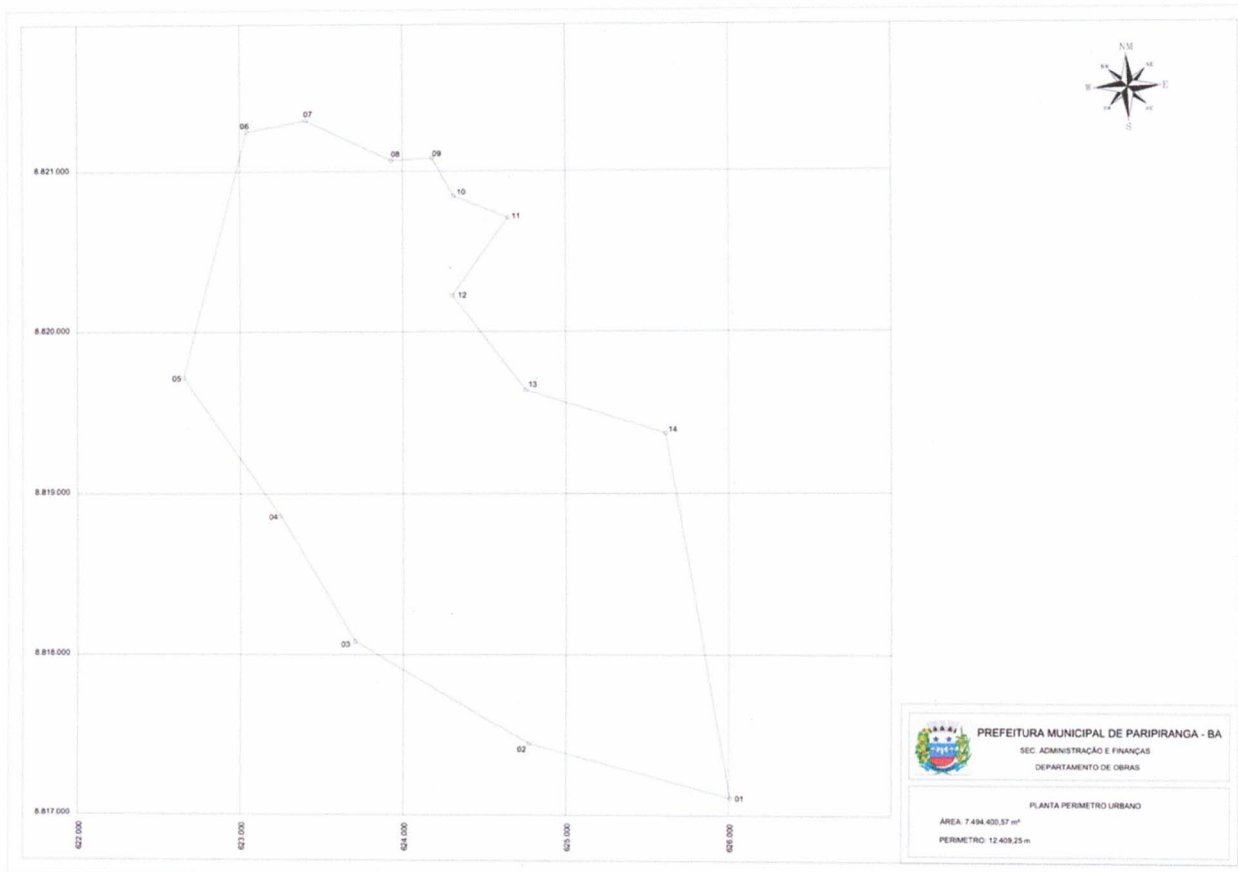
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

direção ao ponto **12** nas encruzilhadas dos corredores em frente ao terreno de Carmosa, com as coordenadas geográficas de latitude **10°40'13.78"S** – longitude **37°51'48.59"O**, daí segue a esquerda em direção ao ponto **13**, nas encruzilhadas dos corredores em frente ao terreno Manoel de Sinhozinho, com as coordenadas geográficas de latitude **10°40'32.79"S** – longitude **37°51'33.54"O**, daí segue a esquerda nas encruzilhadas dos corredores em frente ao terreno de Paulistano chega-se ao ponto **14** com as coordenadas geográficas de latitude **10°40'35.47"S** – longitude **37°51'16.81"O**, desse ponto segue em direção ao ponto 01 início das descrições do **Perímetro Urbano desse Município.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

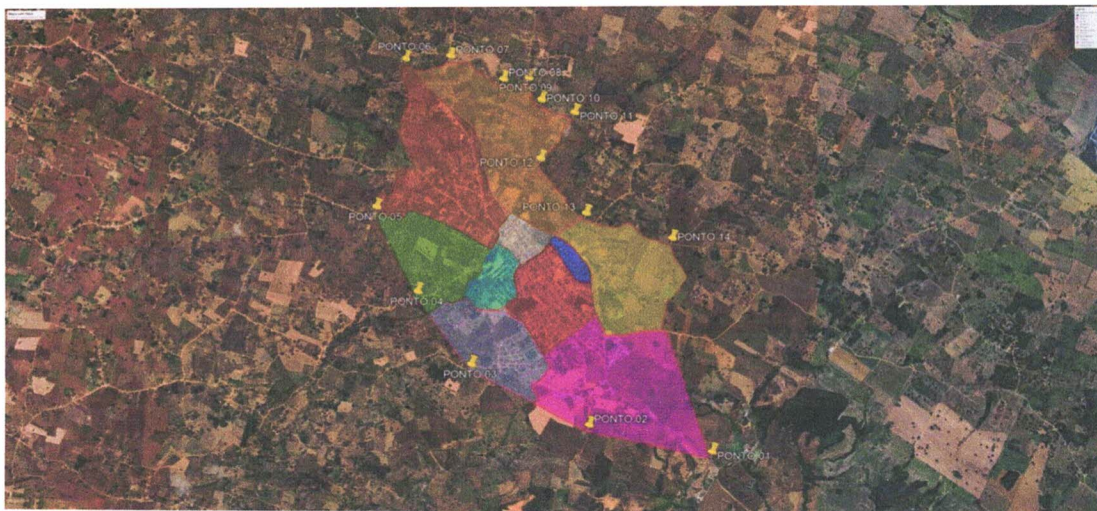




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DOS BAIRROS



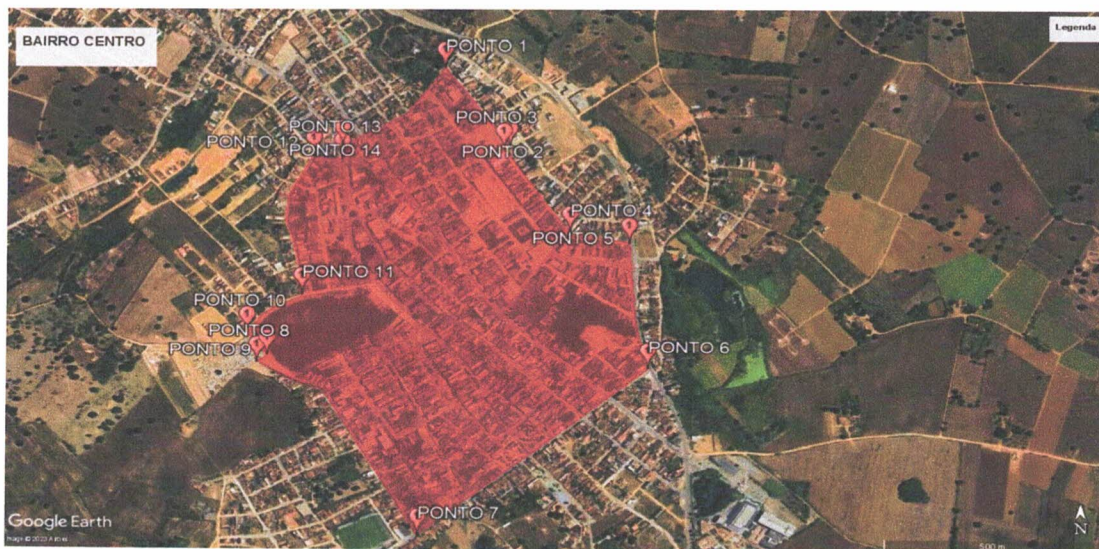
BAIRRO CENTRO

Tem início o bairro Centro da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, localizado na Rua José Ribeiro Santiago (coordenadas geográficas: latitude **10°40'40.50"S**, longitude **37°51'45.08"O**). A partir desse ponto, segue-se em direção à Praça Mário Santa Rosa (antiga praça do feijão), chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'47.19"S**, longitude **37°51'40.24"O**). Continuando o percurso, segue-se em direção ao ponto **03**, onde se inicia a Rua Carlos Eugênio Déda Lima (coordenadas geográficas: latitude **10°40'47.38"S**, longitude **37°51'40.69"O**). Em seguida, segue-se pela BA-220 em direção ao ponto **04**, em frente à Panificadora Bom Gosto (coordenadas geográficas: latitude **10°40'54.25"S**, longitude **37°51'35.71"O**). Deste ponto, curva-se à direita em direção ao ponto **05**, localizado na BA-220 (coordenadas geográficas: latitude **10°40'55.20"S**, longitude **37°51'31.29"O**), e a partir desse ponto, segue-se pela margem da BA-220, intercalada com o início da Rua João Evangelista Vidal Júnior chega ao ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'5.63"S**, longitude **37°51'29.84"O**). Atravessando a Praça Ruy Barbosa e continuando pela Rua Odilon Ferreira Lima, chega-se ao início da Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, no ponto **07** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'19.66"S**, longitude **37°51'46.94"O**). A partir desse ponto, segue-se à direita pela Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho até chegar ao ponto **08**, em frente ao Cemitério Público Municipal (coordenadas geográficas: latitude **10°41'5.28"S**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

longitude **37°51'59.02"O**). Dobrando pela lateral direita do Cemitério, chega-se ao ponto **09** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'4.69"S**, longitude **37°51'58.27"O**), e em seguida, segue-se em direção ao ponto **10** na Avenida Ismael Trindade (coordenadas geográficas: latitude **10°41'2.76"S**, longitude **37°51'59.75"O**). Continuando na Avenida Ismael Trindade, vira-se à direita em direção ao ponto **11** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'59.51"S**, longitude **37°51'55.68"O**), e em seguida, vira-se à esquerda na Rua Pedro José de Santana em direção ao ponto **12**, no fundo da Madeireira Nossa Senhora do Patrocínio (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.02"S**, longitude **37°51'54.85"O**). Continuando ao lado da Madeireira Nossa Senhora do Patrocínio, vira-se à direita em direção ao ponto **13** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.23"S**, longitude **37°51'52.74"O**), e em seguida, vira-se à esquerda na Rua Major Justino José Das Virgens até o início da Rua José de Matos Pimentel, chegando ao ponto **14** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'47.12"S**, longitude **37°51'52.72"O**). A partir desse ponto, segue-se pela Rua José de Matos Pimentel em direção ao ponto **01**, dando início às descrições do perímetro do bairro Centro.



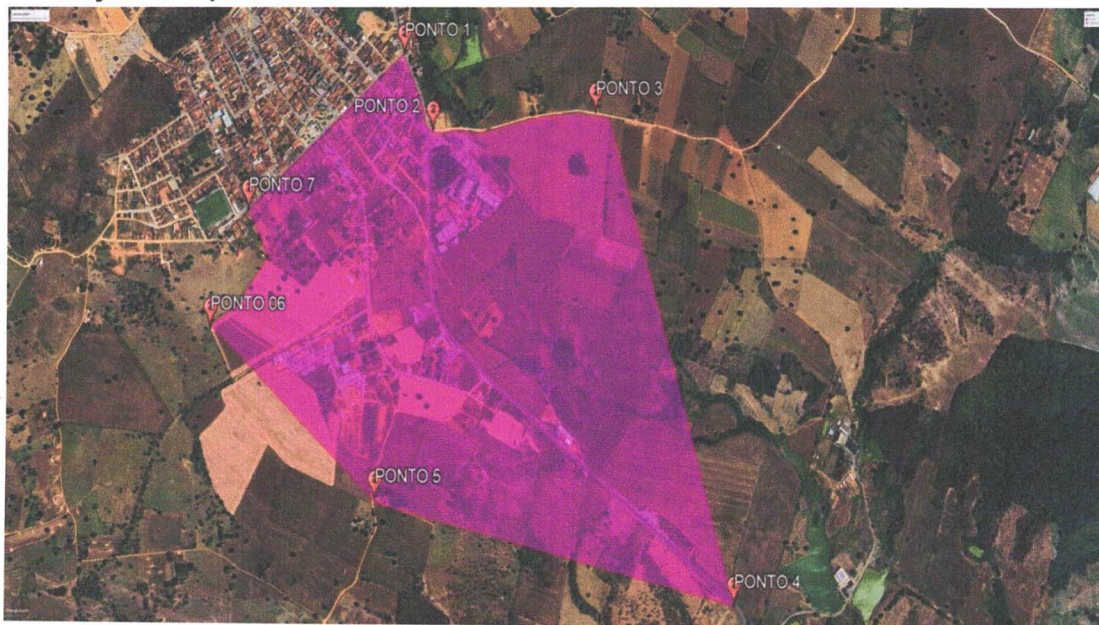
BAIRRO UNIVERSITÁRIO

Tem início o bairro Universitário da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, localizado na BA-220 em frente à Churrascaria do Xodozinho (coordenadas geográficas: latitude **10°41'5.76"S**, longitude **37°51'29.72"O**). A partir desse ponto, segue-se pela BA-220 em direção à Faculdade Ages, chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'12.03"S**, longitude **37°51'27.19"O**). Continuando o percurso, segue-se em direção ao ponto **03**, em direção à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas geográficas: latitude **10°41'12.59"S**, longitude **37°51'22.50"O**). Seguindo em direção ao ponto **04**, localizado na divisa da cidade (coordenadas geográficas: latitude **10°41'54.97"S**, longitude **37°50'52.15"O**). Deste ponto, segue-se em direção à estrada vicinal, no canto das terras do Sr. Arthur, chegando ao ponto **05** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'45.80"S**, longitude **37°51'32.52"O**), e continua sentido às terras do Sr. Pastorinha, chegando ao ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'30.45"S**, longitude **37°51'51.08"O**). A partir desse ponto, segue-se ao longo da cerca até o início da Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, chegando ao ponto **07** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'19.75"S**, longitude **37°51'46.96"O**). A partir desse ponto, segue-se na Rua Odilon Ferreira Lima, passando pela Praça Ruy Barbosa e seguindo pela Rua João Evangelista Vidal Júnior, em direção ao ponto **01**, dando início às descrições do perímetro do bairro Universitário.



BAIRRO CUTIA

Tem início o bairro Cutia da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, localizado na Avenida Ismael Trindade, no canto norte do Cemitério (coordenadas geográficas: latitude **10°41'2.71"S**, longitude **37°51'59.81"O**). A partir desse ponto, segue-se pela lateral do Cemitério até o final da Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'5.22"S**, longitude **37°51'58.96"O**). Seguindo até o início da Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho, chega-se ao ponto **03** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'19.75"S**, longitude **37°51'46.99"O**). A partir desse



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ponto, segue-se em direção ao ponto **04**, nos limites das terras do senhor Pastorinha (coordenadas geográficas: latitude **10°41'34.07"S**, longitude **37°51'46.62"O**). Seguindo em direção ao ponto **05**, chega-se aos limites da casa do Sr. Joaquim (coordenadas geográficas: latitude **10°41'23.61"S**, longitude **37°52'7.82"O**), e a partir desse ponto, segue-se até o ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'5.41"S**, longitude **37°52'25.20"O**). Em seguida, segue-se até a Avenida Ismael Trindade, no ponto **07** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'3.02"S**, longitude **37°52'9.67"O**), e a partir desse ponto, segue-se pela Avenida Ismael Trindade em direção ao ponto **01**, dando início às descrições do perímetro do bairro Cutia.



BAIRRO VAQUEJADA

Tem início o bairro Vaquejada da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, localizado no corredor que dá acesso à nascente (coordenadas geográficas: latitude **10°40'32.70"S**, longitude **37°51'33.73"O**). A partir desse ponto, segue-se pela estrada até o limite das terras do Sr. Mane de Senhorzinho, chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'34.70"S**, longitude **37°51'29.21"O**). Seguindo em frente até a encruzilhada do anjo, chega-se ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ponto **03** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'58.05"S**, longitude **37°51'13.42"O**). A partir desse ponto, segue-se em direção ao ponto **04**, no corredor que dá acesso à estrada do anjo (coordenadas geográficas: latitude **10°40'52.65"S**, longitude **37°50'59.45"O**). Continuando o percurso, segue-se em direção ao ponto **05**, em frente à casa da professora Evanilda (coordenadas geográficas: latitude **10°41'0.78"S**, longitude **37°51'5.87"O**). Deste ponto, continua-se até os limites do terreno do Sr. Olavo, chegando ao ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°41'11.07"S**, longitude **37°51'8.12"O**). A partir desse ponto, segue-se até o ponto **07**, em frente à Faculdade Ages (coordenadas geográficas: latitude **10°41'12.61"S**, longitude **37°51'26.52"O**). Continuando pelo percurso, segue-se pela BA-220 até o ponto **08**, em frente à casa do Sr. Nelson Bague (coordenadas geográficas: latitude **10°41'12.61"S**, longitude **37°51'26.52"O**), dando início às descrições do perímetro do bairro Vaquejada.



BAIRRO CORTE

Tem início o bairro Corte da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, em frente à Aço Paris (coordenadas geográficas: latitude **10°40'30.28"S**, longitude **37°51'57.71"O**). A partir desse ponto, segue-se pela BA-220 até a Rua José de Matos Pimentel, chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'38.12"S**, longitude **37°51'44.00"O**). Continuando pela Rua José de Matos Pimentel, chega-se ao ponto **03** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'47.21"S**, longitude **37°51'52.66"O**). A partir desse ponto, segue-se em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

direção ao ponto **04**, em frente à Madeireira Nossa Senhora do Patrocínio (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.16"S**, longitude **37°51'52.75"O**). Continuando o percurso, segue-se à direita, ao lado da Madeireira Nossa Senhora do Patrocínio, em direção ao ponto **05**, localizado no fundo da Madeireira (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.00"S**, longitude **37°51'54.74"O**). A partir desse ponto, segue-se pela Pedro Gomes do Reis até a Rua João Déreis, chegando ao ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'40.69"S**, longitude **37°52'2.87"O**). A partir desse ponto, passa-se pela rua João Déreis, passando pela Praça Municipal Joaquim Batista de Andrade e seguindo pela Rua Humberto Marques de Oliveira, em direção ao ponto **01**, dando início às descrições do perímetro do bairro Corte.



BAIRRO MATOSO

Tem início o bairro Matoso da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, próximo à casa do Sr. Zé de Onizio (coordenadas geográficas: latitude **10°39'39.25"S**, longitude **37°52'31.49"O**). A partir desse ponto, segue-se pela BA 220 até a Aço Paris, chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'38.12"S**, longitude **37°51'44.00"O**). Em seguida, segue-se pela Rua Humberto Marques de Oliveira, passando pela Praça Municipal Joaquim Batista de Andrade e seguindo pela Rua João Déreis, até chegar ao ponto **03**, que é o início da Rua José Rabelo de Souza (coordenadas geográficas: latitude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

10°40'47.21"S, longitude 37°51'52.66"O). Deste ponto, segue-se em direção ao ponto **04** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'32.30"S**, longitude **37°52'33.32"O**) e, em seguida, em direção ao ponto **05**, em frente à casa do Sr. Arquibaldo (coordenadas geográficas: latitude **10°40'30.44"S**, longitude **37°52'43.07"O**). Continuando o percurso, segue-se em direção ao ponto **06**, em frente à casa do Sr. Zé Pequeno (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.00"S**, longitude **37°51'54.74"O**). A partir desse ponto, segue-se em direção ao ponto **07**, em frente à casa do Sr. Givaldo Cardoso (coordenadas geográficas: latitude **10°40'23.44"S**, longitude **37°52'40.56"O**), e depois em direção ao ponto **08**, em frente à casa do Sr. André (coordenadas geográficas: latitude **10°40'24.32"S**, longitude **37°52'37.71"O**). Deste ponto, segue-se em direção ao ponto **09**, na estrada que dá acesso ao povoado Roça Nova (coordenadas geográficas: latitude **10°40'15.36"S**, longitude **37°52'35.29"O**). Continuando o percurso, segue-se em direção ao ponto **10**, em frente à casa do Sr. Francisquinho (coordenadas geográficas: latitude **10°40'14.58"S**, longitude **37°52'28.77"O**). Por fim, segue-se em direção ao ponto **11**, em frente ao depósito do Sr. Zé de Onizio (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.00"S**, longitude **37°51'54.74"O**). Deste ponto, retorna-se ao ponto 01, dando início às descrições do perímetro do bairro Matoso.

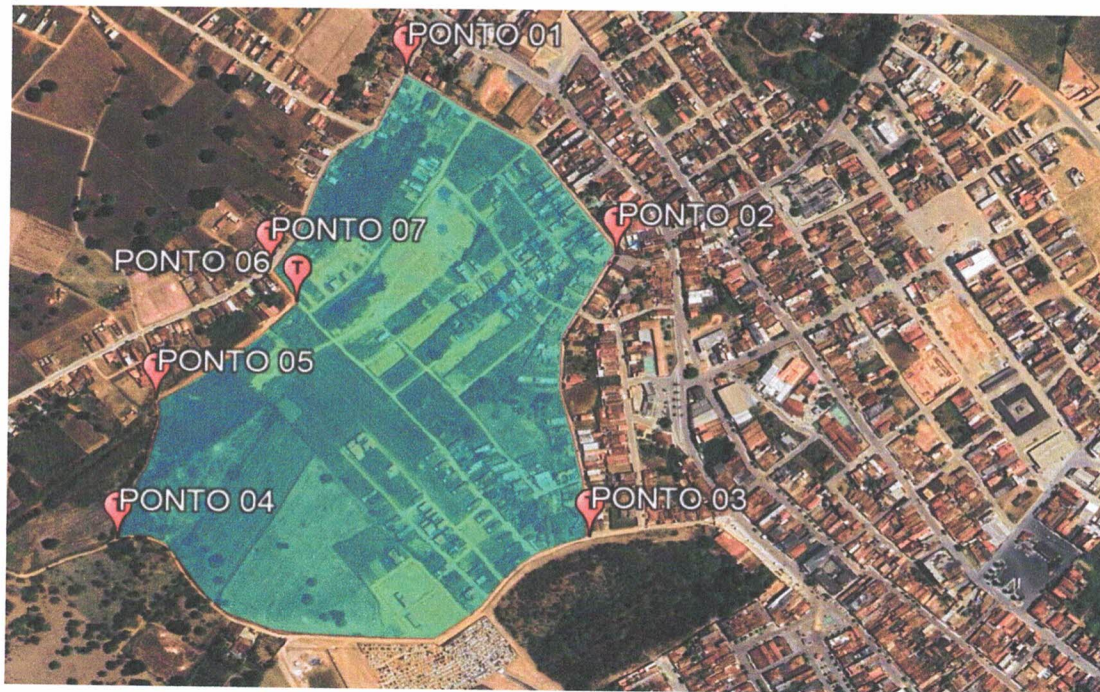




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

BAIRRO TORRE

Tem início o bairro Torre da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, em frente à casa do Sr. Lalado (coordenadas geográficas: latitude **10°40'40.75"S**, longitude **37°52'2.94"O**). A partir desse ponto, segue-se pela Rua Pedro Gomes do Reis até chegar ao ponto **02**, localizado no fundo da Madeireira Nossa Senhora do Patrocínio (coordenadas geográficas: latitude **10°40'47.86"S**, longitude **37°51'54.75"O**). Continuando o percurso, segue-se pela Rua Pedro José de Santana até chegar ao ponto **03**, em frente ao ponto de manutenção da torre da Oi (coordenadas geográficas: latitude **10°40'59.59"S**, longitude **37°51'55.70"O**). Deste ponto, segue-se pela Avenida Ismael Trindade até o final da Rua José Rabelo de Souza, chegando ao ponto **04** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'59.85"S**, longitude **37°52'13.74"O**). A partir desse ponto, segue-se pela Rua José Rabelo de Souza em direção ao ponto **05**, início da travessa José Rabelo de Souza (coordenadas geográficas: latitude **10°40'54.17"S**, longitude **37°52'12.29"O**). A partir desse ponto, segue-se pela travessa José Rabelo de Souza em direção ao ponto **06**, no final da travessa José Rabelo de Souza (coordenadas geográficas: latitude **10°40'50.10"S**, longitude **37°52'6.96"O**). Deste ponto seguimos até o ponto **07** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'48.74"S**, longitude **37°52'8.03"O**). Finalmente, retorna-se ao ponto **01**, seguindo pela Rua João Déreis dando início às descrições do perímetro do Bairro Torre.

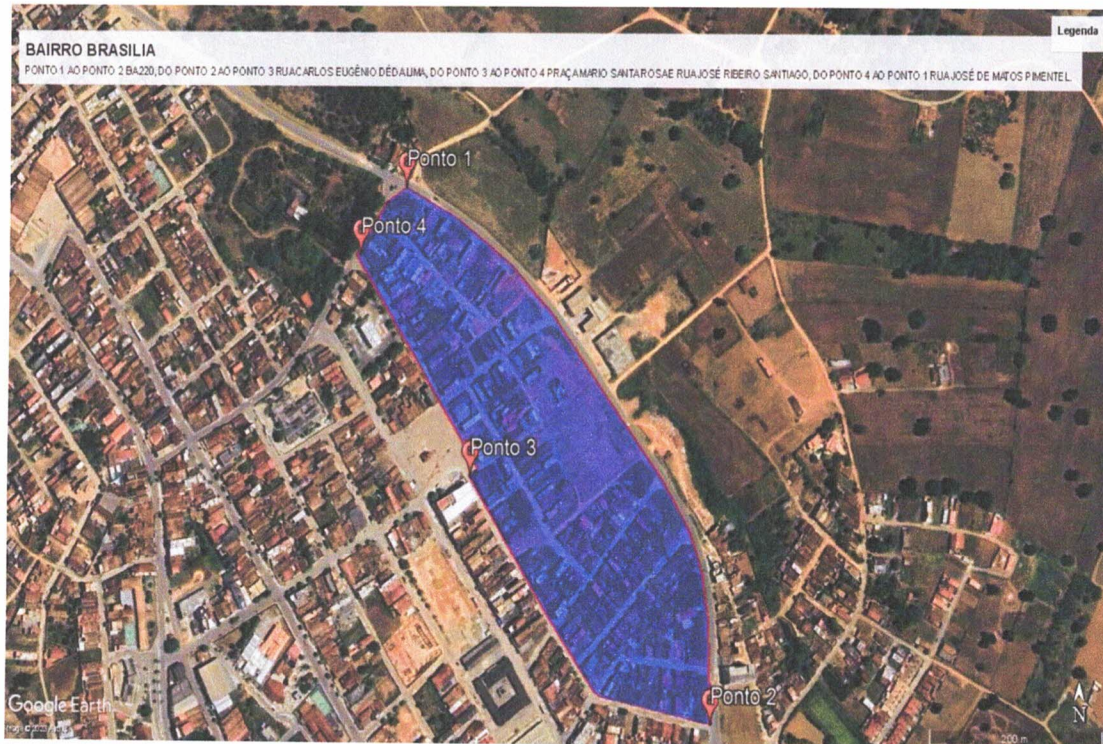




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

BAIRRO BRASÍLIA

Tem início o bairro Brasília da cidade de Paripiranga, na Bahia, no ponto **01**, em frente à casa do Sr. Nelson Bague (coordenadas geográficas: latitude **10°40'38.31"S**, longitude **37°51'43.17"O**). A partir desse ponto, segue-se pela BA-220 até a Rua Carlos Eugênio Déda Lima, chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'55.14"S**, longitude **37°51'31.32"O**). Continuando pela Rua Carlos Eugênio Déda Lima, chega-se ao ponto **03**, no fundo do Supermercado Santa Rosa (coordenadas geográficas: latitude **10°40'47.44"S**, longitude **37°51'40.59"O**). A partir desse ponto, segue-se pela Praça Mário Santa Rosa, passando pela Rua José Ribeiro Santiago, em direção ao ponto **04**, em frente aos terrenos do Sr. Renivaldo (Coelhinho) (coordenadas geográficas: latitude **10°40'40.46"S**, longitude **37°51'44.90"O**). A partir desse ponto, segue-se em direção ao ponto 01, dando início às descrições do perímetro do bairro Brasília.



BAIRRO SALGADINHO

Tem início o Bairro Salgadinho da cidade de Paripiranga no ponto **01** Em frente a casa do Sr. Zé Fraga (coordenadas geográficas: latitude **10°39'40.29"S**, longitude **37°52'30.34"O**), desse ponto segue pelo corredor que dá acesso ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

bar de Cirilos chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: de latitude **10°39'38.49"S**, longitude **37°52'18.31"O**), desse ponto segue pelo corredor que da acesso ao povoado Cavaquinho chegando ao ponto **03**, no canto das terras do Sr. Olímpio (coordenadas geográficas: de latitude **10°39'46.01"S**, longitude **37°51'52.62"O**), Deste ponto Seguimos ate o ponto **04**, no inicio do caminho que da acesso ao salgadinho, (coordenadas geográficas: latitude **10°39'58.23"S**, longitude **37°51'37.34"O**), Deste ponto Seguimos ate o ponto **05** no caminho que da acesso a nascente do salgadinho, (coordenadas geográficas: latitude **10°40'13.78"S**, longitude **37°51'48.74"O**), deste ponto seguimos pelo caminho que da acesso a nascente do salgadinho chegando assim no ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'32.57"S**, longitude **37°51'33.76"O**), deste ponto seguimos em direção a Ba 220 e ate o ponto **07** em frente a casa do Sr. Nelson Bague, (coordenadas geográficas: latitude **10°40'38.09"S**, longitude **37°51'42.93"O**), deste ponto seguimos pela Ba 220 em direção ao ponto 01 início das descrições do Bairro Salgadinho.



BAIRRO CORRENTES

Tem início o Bairro Correntes da cidade de Paripiranga Ba-220 no ponto **01** Em frente a casa do Sr. Zé Pequeno (coordenadas geográficas: latitude **10°40'30.82"S**, longitude **37°52'42.68"O**), desse ponto segue ate o inicio da Rua Manoel Messias dos Anjos chegando ao ponto **02** (coordenadas geográficas: de latitude **10°40'43.16"S**, longitude **37°52'4.28"O**), desse ponto segue Rua João Dereis ate o ponto **03**, (coordenadas geográficas: de latitude **10°40'48.79"S**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

longitude **37°52'7.94"O**), Deste ponto Seguimos ate o ponto **04**, no inicio da travessa José Rabelo de Souza, (coordenadas geográficas: latitude **10°40'54.16"S**, longitude **37°52'12.18"O**), Deste ponto Seguimos ate o ponto **05** Inicio da travessa José Rabelo de Souza, (coordenadas geográficas: latitude **10°40'54.16"S**, longitude **37°52'12.18"O**), deste ponto seguimos pelo Rua José Rabelo de Souza chegado assim no ponto **06** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'59.88"S**, longitude **37°52'13.82"O**), deste ponto seguimos pela Avenida Ismael Trindade ate o ponto **07**, (coordenadas geográficas: latitude **10°40'38.09"S**, longitude **37°51'42.93"O**), deste ponto em direção ao ponto **08** (coordenadas geográficas: latitude **10°40'32.57"S**, longitude **37°51'33.76"O**), deste ponto em direção ao ponto **09** em frente a antiga casa de Farinha (coordenadas geográficas: latitude **10°40'38.09"S**, longitude **37°51'42.93"O**), deste ponto seguimos em direção ao ponto **01** início das descrições do Bairro Correntes.





RECEBIDO
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba
DATA: 10/09/2025
11:30h
Responsável do Setor

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025

Os vereadores abaixo assinados, em conformidade com o Regimento Interno, apresentam ao plenário desta Casa de Leis a Emenda Aditiva nº 01/2025 ao PLC nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal, com o seguinte teor:

Fica acrescido parágrafo único ao Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Durante o período de 10 anos ficarão isentos de cobranças de IPTU os imóveis situados nos bairros: **VI-Matoso, IX-Salgadinho e X-Correntes**. As áreas delimitadas para estas isenções começam a partir do fim do calçamento dos 03 bairros discriminados.

Salas das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Jose Wilson de Santana
JOSE WILSON DE SANTANA
Vereador – MDB

Rivaneide Alves Carvalho
RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Vereadora – MDB

Jose Roberto Carregosa Dias
JOSÉ ROBERTO CARREGOSA DIAS
Vereador – MDB

Fernanda Oliveira de Santana
FERNANDA OLIVEIRA DE SANTANA
Vereador – MDB

Ival Rabelo de Souza
IVAL RABELO DE SOUZA
Vereador – MDB

Maria Helena Alves Santana
MARIA HELENA ALVES SANTANA
Vereador – MDB



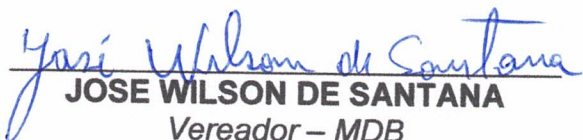
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

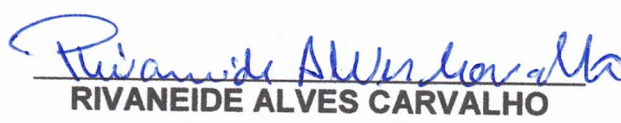
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

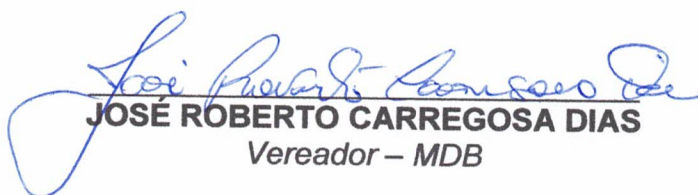
JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada é de extrema importância para garantir incentivos fiscais para os moradores dos bairros VI-Matoso, IX-Salgadinho e X-Correntes, pois são bairros extremamente de área rural que passarão a ser urbanos. A emenda garantirá justiça social para os moradores e incentivará construções de várias obras na região, isentas de pagamentos de IPTU pelo prazo de 10 anos. Principalmente porque grande parte destes bairros não dispõe de ações do poder público, a exemplo de calçamento e esgoto.

Salas das Sessões, 10 de setembro de 2025.

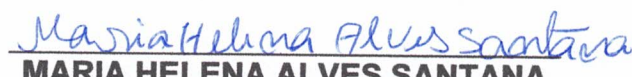

JOSE WILSON DE SANTANA
Vereador – MDB


RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Vereadora – MDB


JOSÉ ROBERTO CARREGOSA DIAS
Vereador – MDB


FERNANDA OLIVEIRA DE SANTANA
Vereador – MDB


IVAL RABELO DE SOUZA
Vereador – MDB


MARIA HELENA ALVES SANTANA
Vereador – MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

DESPACHO Nº 16 / 2025

O Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 40 do Regimento Interno, encaminha à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Fiscalização o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “Define a Zona Urbana e a Zona Rural do Município de Paripiranga e dá outras providências”.

Ficam cientes os Membros das Comissões que o prazo para emissão de Parecer pelas Comissões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 será conforme o disposto no Art. 175, § 1º do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem apresentação do Parecer pelas Comissões, ficam advertidos os Membros que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 poderá ser encaminhado ao Plenário sem os respectivos Pareceres, para ser submetido a votação, nos termos do Art. 78, § 1º do Regimento Interno.

Paripiranga-BA, 05 de setembro de 2025.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Secretário Administrativo



RECEBIDO
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba
DATA: 11/09/2015
Responsável do Setor

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (075)3279-3074

1

Excelentíssima Presidente da Câmara dos vereadores de Paripiranga-BA.

PARECER JURÍDICO

Durante a discussão do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025, no qual se pretende criar uma isenção tributária para o IPTU de quatro novos bairros, desmembrados de áreas rurais em urbanas, foi solicitado uma posição sobre a legalidade desta medida. Pois, entraria em confronto com a obrigação do Prefeito em cobrar os tributos do município, previsto na Lei de Improbidade Administrativa.

A previsão de isenção tributária está no Código Tributário Nacional:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. a isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Como exemplo de aplicação desse instituto temos a isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortes criada pelo Estado da Bahia na Lei Nº 4826 DE 27/01/1989 para “as transmissões causa mortis de bens ou direitos cujo valor do quinhão seja de até R\$100.000,00 (cem mil reais)”. Portanto, o Estado da Bahia optou por não cobrar imposto sobre heranças de pequena monta, em que o valor máximo do patrimônio seja R\$100.000,00 (cem mil reais).

Bem como a previsão do Código Tributário do Município de Salvador que prevê uma série de isenções fiscais em seu art. 83, dentre elas podemos citar: “IX - cujo valor venal seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que poderá

AGACH



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (075)3279-3074

2

ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA.” (LEI Nº 7186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Em contraponto a isso temos a previsão da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429 que prevê como ato de improbidade administrativa do gestor público agir negligentemente na arrecadação de tributos, “X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;”.

A negligência diz respeito a cobrança do tributo, gênero do qual o imposto é espécie, e que depende da sua criação por meio de lei. Segundo a Constituição Federal: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;”.

Só existe IPTU se a lei autorizar, sem ela o gestor municipal não poderá fazer a cobrança e por consequência não poderá ser responsabilizado por estar cumprindo a lei.

Portanto, é possível criar a isenção tributária descrita no projeto em anexo, estando ela dentro da legalidade e sem trazer nenhum prejuízo ao Prefeito de Paripiranga-BA.

Paripiranga-BA, 11 de setembro de 2025.


Antonio Fernando Andrade Cruz

OAB/BA nº 49.506



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

O Projeto de Lei Complementar nº 01, de 03 de setembro de 2025, que define a zona urbana do Município de Paripiranga, bem como a sua divisão em Bairros, além de delimitar, de forma residual, a zona rural do Município, justifica-se em razão da necessidade de organização do perímetro urbano, regularizando a sua área com vistas a projetos e convênios relacionados com a infraestrutura urbana, a exemplo do REURB, calçamento e pavimentação asfáltica. Deve ser ressaltado que não há o objetivo de arrecadação tributária sobre imóveis com características predominantemente rurais, ainda que estejam situados em zona urbana, como se observam das disposições contidas no próprio projeto. O Município de Paripiranga objetiva, além de outros, a inclusão da zona rural em projeto de banheiros sanitários das moradias localizadas na área rural, através de convênio junto à FUNASA, cujo prazo para adesão é a data 13/09/2025, razão pela qual pugna pela apreciação do presente PLC em caráter de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, 03 de setembro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015
576

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.09.03 09:32:24 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
E Prefeito Municipal